ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 418
de 18 de junho de 1979

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR AS ÁREAS AFORADAS E FORNECER OS TÍTULOS DEFINITIVOS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas. - FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordo com os enfiteutas de terrenos aforados sem a documentação original, visando regularização dos aforamentos já concedidos.

Art. 2º - Após a legalização dos terrenos em nome do Município, o Poder Executivo emitirá o " Título de Propriedade" de acordo com a legislação federal e estadual pertinente, em nome do enfiteuta / acordante.

Art. 3º - Para fornecimento do "Título de Propriedade", o Município poderá cobrar de cada enfiteuta a importância correspondente a 60%(sessenta por cento) do valor venal cadastrado nesta Repartição,/ não incidindo sobre benfeitorias existentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de junho de 1979.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal